



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

**PROGRAMA DE INTEGRIDADE
PODER EXECUTIVO – MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
LEI Nº. 1.807/2020**

Lei de Integridade e Compliance da Administração Pública Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	4
3. O QUE É PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA PREFEITURA DE SÃO MATEUS?	6
3.1 A GESTÃO DE RISCOS	8
4. CÓDIGO DE ÉTICA	13
4.1 ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	14
4.1.1 CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA	14
4.1.2 COMISSÃO DE ÉTICA	15
4.1.3 CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, CONTROLE, INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO	16
5. CANAIS DE COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO	18
5.1 PROJETO CAFÉ & COMPLIANCE.....	18
5.2 OUVIDORIA ITINERANTE	20
5.3 AÇÕES DE COMUNICAÇÃO	20
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

1. INTRODUÇÃO

O governo municipal assumiu como missão o compromisso de aprimorar os mecanismos de controle, principalmente para o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão de risco, fortalecendo o sistema de governança em atendimento aos princípios que regem a Administração Pública.

A Constituição Federal trouxe expressamente no artigo 37 os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além desses, outros princípios também influenciam diretamente o sistema de governança do Poder Público, a exemplo da ética, da transparência e da integridade, partindo de parâmetros nacionais e internacionais no que diz respeito ao combate à corrupção.

Este Programa de Integridade apresenta a metodologia de implementação e as ações do sistema de compliance do município de São Mateus à luz da Lei Municipal nº. 1.807/2020, implementado pelas Unidades Gestoras, como mecanismo de prevenção e combate à corrupção.

Assim, este documento está estruturado de forma que, no primeiro momento esteja explícita a estrutura de governança do governo municipal, e, no segundo momento, os mecanismos que integram o sistema de compliance: Plano de Integridade das Secretarias, com o mecanismo de gestão de risco, o canal de comunicação, o canal de treinamento, o cronograma de treinamento do Café & Compliance, o código de ética e os órgãos colegiados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A Estrutura Administrativa do governo municipal está disciplinada na Lei nº. 1.192/2012, sendo assim definida:

I – ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO SUPERIOR

1. Prefeito;
2. Vice-Prefeito.

II – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

1. Superintendência de Controle Governamental;
2. Controladoria Interna;
3. Procuradoria Municipal;

III – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Desenvolvimento Econômico;
2. Secretaria Municipal de Educação;
3. Secretaria Municipal de Cultura;
4. Secretaria Municipal de Saúde;
5. Secretaria Municipal de Assistência Social;
6. Secretaria Municipal de Defesa Social;
7. Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude; e,
8. Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes;
9. Secretaria de Gabinete;
10. Secretaria de Governo; e,
11. Secretaria de Comunicação.

IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

1. Secretaria Municipal de Administração;
2. Secretaria Municipal de Finanças;
3. Secretaria Municipal de Turismo;
4. Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca; e,
5. Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
6. Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional E Trabalho.

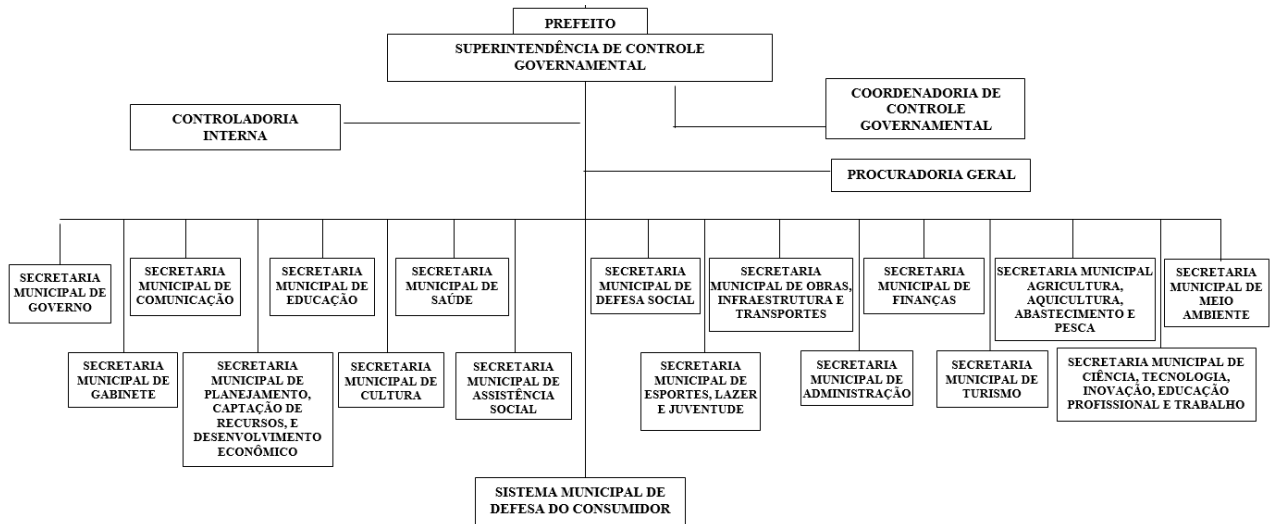
Na estrutura administrativa municipal do Poder Executivo Municipal, a além do prefeito, a alta administração que detém poder de decisão é formada pelos Secretários, Diretores e chefe dos órgãos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

municipais, sendo ordenadores de despesa apenas os secretários municipais.

O organograma da estrutura administrativa:



O Poder Executivo Municipal é estruturado de forma desconcentrada decorrente da atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas.

As ações de produzir atos, distribuir decisões e execuções administrativas, induzem às de autorizar despesas, assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, emitir e assinar ordem de pagamento e autorizar suprimento, observado as normas pertinentes à matéria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

3. O QUE É PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA PREFEITURA DE SÃO MATEUS?

O Programa de Integridade do governo municipal integra o Sistema de Compliance, sendo um instrumento da governança com ações coordenadas objetivando obter a conformidade dos procedimentos com os princípios éticos e as normas aplicáveis à Administração Pública.

A Lei nº. 1.807/2020 conceitua o Programa de integridade como:

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se como:

I – Programa de Integridade e Compliance: o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e correção de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

Conforme entendimento da CGU (2015), um Programa de Integridade bem estruturado deve apresentar as seguintes dimensões:

1- Desenvolvimento do Ambiente de Gestão do Programa de Integridade.

I- Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa; e

II- independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento.

2- Análise Periódica de Riscos.

Esta dimensão contempla a análise dos riscos de fraude e corrupção aos quais está sujeita a empresa estatal.

3- Estruturação e Implantação das Políticas e Procedimentos.

A definição das políticas e procedimentos constitui a essência do Programa de Integridade. Esta dimensão engloba as seguintes subdimensões:

I- padrões de conduta e código de ética aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

II- políticas e procedimentos de integridade a serem aplicados por todos os empregados e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III- registros e controles contábeis que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

IV- diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

V- verificação, durante os processos de cisões, fusões, incorporações e transformações, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

VI- Canais de denúncias adequados e suficientes e política para incentivo à realização de denúncias e proteção aos denunciantes; e

VII- processo de tomada de decisões.

4- Comunicação e Treinamento.

Esta dimensão trata dos aspectos relativos aos seguintes itens:

I- Comunicação e treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade; e

II- transparência da pessoa jurídica.

5- Monitoramento do Programa, medidas de remediação e aplicação de penalidades.

A última parte do modelo adotado consiste nos seguintes itens:

I- monitoramento contínuo do Programa de Integridade, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

II- procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; e

III- aplicação de medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade.

Todos os servidores, agentes públicos e funcionários tem uma parcela de responsabilidade na construção de um ambiente íntegro, capaz de difundir a cultura de compliance. Essa responsabilidade está expressa no art.4º. da Lei 1.807/2020, a saber:

Art. 4º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

Integridade e Compliance, todos os servidores, agentes e funcionários devem engajar-se, disseminar e demonstrar, nas mínimas atitudes diárias, que estão efetivamente alinhados com os princípios e valores do Programa, contribuindo com sua disseminação.

Quanto às ações previstas no Plano de Integridade, caberá a cada Gestor definir o responsável pela respectiva unidade de integridade, estabelecendo as atribuições por meio de Portaria Interna, e elaborar o Plano de Integridade inerente à secretaria/órgão. A Controladoria Geral Municipal consolidará as informações e elaborará o Programa Municipal de Integridade.

A controladoria coordenará o Programa de Integridade da Administração Pública Municipal, tendo como base os planos elaborados pelas Secretarias/órgãos, aprovados pelas autoridades competentes (Secretário/Diretor) e a implementação das demais ações previstas na Lei nº. 1.807/2020.

3.1 A GESTÃO DE RISCOS

Para a realizar a gestão de riscos, as Secretarias e órgãos municipais tem autonomia para definir a metodologia que melhor se adequa a sua realidade, podendo utilizar a metodologia constante no Manual de Gestão de Riscos da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no site [manual-gestao-de-riscos.pdf \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/manual-gestao-de-riscos.pdf); o manual de gestão de risco da Secretaria Estadual de Controle e Transparência (SECONT), disponível no site [Manual de Gestão de Riscos.pdf \(secont.es.gov.br\)](http://secont.es.gov.br/Manual%20de%20Gest%C3%A3o%20de%20Riscos.pdf), ou outros mecanismos inclusive sugeridos na norma de gestão de risco ISO 31.000:2018.

Após definir a metodologia e realizar a identificação, análise e avaliação dos riscos, estes deverão ser incluídos de forma resumida no Plano de Integridade.

3.2 MAPA DE GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE

As secretarias, após definir a metodologia e elaborar o Plano de Gestão de Riscos, com a devida identificação, análise e avaliação dos principais riscos para integridade, estabelecerão plano próprio, enviando ao Controle a resumo das ações conforme o quadro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

Nº RISCO	PROCESSO	RISCO DE INTEGRIDADE	NÍVEL DE RISCO

PREVENÇÃO E RESPOSTA – MEDIDAS MITIGADORAS

Nº	AÇÃO	TRATAMENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO

No Plano de integridade a avaliação de risco é considerando o nível de probabilidade e de consequência (PxC), que definirá a zona de decisão, que classificará como tolerável, sério ou intolerável, com medidas de tratamento pré-definidas conforme classificação, conforme quadro:

NÍVEL DE RISCO: NR = PxC			CONSEQUÊNCIAS				
			INSIGNIFICANTE	LEVE	MODERADA	ALTA	ALTÍSSIMA
			1	2	3	4	5
PROBABILIDADE	RARO	2	2	4	6	8	10
	POUCO PROVÁVEL	3	3	6	9	12	15
	POSSÍVEL	4	4	8	12	16	20
	QUASE CERTO	5	5	10	15	20	25
NÍVEL DE RISCO			ZONAS DE DECISÃO		TRATAMENTO		
NR ≤ 8			Tolerável		Avaliar necessidade de novos controles.		
8 < NR ≤ 16			Sério		Implementar novos controles e monitorar.		
NR ≥ 17			Intolerável		Paralisar atividade, implementar novos controles.		

As medidas de tratamento pré-estabelecidas são apenas orientativas, e deverão ser ajustadas conforme cada realidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

ZONAS DE DECISÃO	TRATAMENTO	DESCRIÇÃO
TOLERÁVEL	Avaliar necessidade de novos controles.	Risco tolerável é um tipo de risco aceitável, que se encontra na faixa de apetite a risco. Nessa situação, apenas é necessário avaliar a necessidade de novos controles, não sendo obrigatória a implementação de ação de mitigação.
SÉRIO	Implementar novos controles e monitorar.	Risco classificado como sério é um risco que deve ser mitigado, devendo ser implementado e monitorado novos mecanismos de controle. Mitigar o risco significa implementar controles capazes de diminuir as causas ou consequências dos riscos, identificadas no mapeamento de risco.
INTOLERÁVEL	Paralisar atividade, implementar novos controles.	Risco classificado como intolerável é um risco que deve ser evitado. Ocorre quando é impossível a implementação de ações de controle ou o custo para implementação é alto. A atividade deve ser paralisada para a tomada de decisão. Evitar o risco, neste caso, pode significar encerrar o processo organizacional, devendo a decisão ser tomada pela alta administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

Abaixo, rol exemplificativo dos riscos de integridade¹:

Número	Risco de Integridade	Descrição
R01	NEPOTISMO	Nomeação, designação, contratação ou alocação de familiar de Secretário de Estado ou de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança para exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou para prestação de serviços no órgão
R02	CONFLITO DE INTERESSES	Caracteriza-se pelo exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo, intermediação indevida de interesses privados, concessão de favores e privilégios ilegais a pessoa jurídica e recebimento de presentes/vantagens.
R03	PRESSÃO INTERNA OU EXTERNA ILEGAL OU ANTIÉTICA PARA INFLUENCIAR AGENTE PÚBLICO A ATUAR DE MANEIRA PARCIAL OU SEM AUTONOMIA TÉCNICA.	Ser influenciado a agir de maneira parcial por pressões internas ou externas indevidas, normalmente ocorridas entre pares, por abuso de poder, por tráfico de influência ou constrangimento ilegal.
R04	CONDUTA PROFISSIONAL INADEQUADA	Deixar de realizar as atribuições conferidas com profissionalismo, honestidade, imparcialidade, responsabilidade, seriedade, eficiência, qualidade e/ou urbanidade.
R05	USO INDEVIDO DE AUTORIDADE CONTRA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL, O PATRIMÔNIO E A HONRA	Atentar contra a honra ou o patrimônio ou contra o exercício profissional com abuso ou desvio do poder hierárquico ou sem competência legal.
R06	USO INDEVIDO E/OU MANIPULAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES	Caracteriza-se pela divulgação ou uso indevido de dados ou informações, alteração indevida de dados/informações ou restrição de publicidade/acesso a dados/informações.
R07	DESVIO DE PESSOAL E/OU RECURSOS MATERIAIS	Desviar ou utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de entidades públicas, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades para fins particulares ou para desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado.
R08	INTERFERÊNCIAS EXTERNAS E/OU POLÍTICAS E/OU ALTERAÇÕES NO CENÁRIO POLÍTICO	Relacionados com mudanças de governo e/ou de políticas de governo que possam implicar em supressão de atribuições, esvaziamento do órgão e/ou desaparecimento por falta de recursos.
R09	CORRUPÇÃO, FRAUDE OU EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS	Solicitação de recebimento de vantagem indevida, abuso de posição ou poder em favor de interesses privados, ilícitos contra a administração pública previstos no ordenamento jurídico nacional, como, por exemplo, no Código Penal ou em leis específicas.

¹ Fonte: Plano de Integridade SECONT, 2020, pag. 27, disponível em Plano de Integridade Secont.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

3.3 AÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA – PLANO E PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Plano de Integridade deve ainda definir as ações de monitoramento (art. 12 da Lei nº. 1.807/2020).

Neste item as secretarias/órgãos deverão indicar como se dará o monitoramento, atualização e avaliação do Plano de Integridade, detalhando como serão desenvolvidos para o tratamento dos riscos.

O Programa de Integridade será monitorado pela Controladoria Geral, conforme o planejamento:

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Levantamento das Secretarias que realizaram mapeamento de risco;	Órgão Central de Controle Interno	3 meses
Avaliação do grau de percepção de risco de integridade das unidades executoras;	Gestores – Secretários, diretores	3 meses
Efetivação do Plano de Comunicação e canal de treinamento;	Gestores e Órgão Central de Controle Interno	2 meses
Avaliação dos Planos de Integridade e do Programa de Integridade;	Gestores e Órgão Central de Controle Interno	5 meses
Monitoramento da efetividade na divulgação e aplicação do código de ética.	Gestores e Órgão Central de Controle Interno	5 meses
Implementação das ações de transparência.	Gestores e Órgão Central de Controle Interno	2 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

4. CÓDIGO DE ÉTICA

O Código estabelece os princípios e normas de conduta ética, aplicáveis aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São Mateus, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares, e aplica-se a todo agente público que, mesmo pertencendo a outra instituição, que preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto à administração municipal, podendo ser de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte do Município. Conforme previsto na Lei nº. 1.807/2020:

Art. 16 **Parágrafo único.** O Código de Ética e Conduta será aprovado por meio de Decreto do Chefe do poder Executivo, e vinculará todos que possuem relação com o Poder Público Municipal, dentro de suas responsabilidades, que poderão responder pelas ações no âmbito administrativo, sem prejuízo da responsabilização na esfera judicial.

O Código de Ética foi elaborado sob a coordenação da Controladoria Geral Municipal, com a participação das secretarias, em reunião online realizada no dia 08 de abril de 2021².

O Decreto nº. 12.653/2021 entrou em vigor no dia 06 de julho de 2021, e estabelecendo o Código de Ética dos servidores do município de São Mateus, tendo como Objetivo:

- I- tornar explícitos os princípios e normas éticas que regem a conduta dos servidores públicos municipais e a ação institucional;
- II- definir diretrizes para atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais direcionadas à probidade;
- III- disseminar valores éticos, de lisura e de justiça impressos na postura estratégica da estrutura institucional da Administração;

² Participaram da reunião as Secretarias de Administração, Gabinete, Superintendência e a Procuradoria. Apesar do convite expedido ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, o mesmo não compareceu à reunião.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

IV- promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da imagem e estrutura institucional da Administração, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa;

V- esclarecer como deve ser desenvolvida a prestação de serviço público, de modo a mitigar a ocorrência de possíveis quebra de integridade;

VI- assegurar o sigilo e segurança dos dados pessoais e informações sensíveis;

VII- estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função;

VIII- zelar pela conformidade nos processos e nas informações;

Os órgãos Colegiados, instância de decisão sobre aplicação do Código de Ética são: a) Conselho de Ética Pública; b) das Comissões de Ética.

4.1 ÓRGÃOS COLEGIADOS

O Código de Ética prevê a instituição do Conselho de Ética Pública, órgão que tem como função zelar pelo cumprimento dos princípios éticos, e as Comissões de Ética, que tem como competência orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, e conhecer concretamente de imputação ou de procedimento passível de censura, e atuará em colaboração com o Conselho de Ética. Além desses órgãos, há ainda o Conselho de Transparência Pública, Controle, Integridade e Combate à Corrupção Lei nº. 1.807/2020.

4.1.1 CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA

O Conselho de Ética Pública é vinculado ao Chefe do Poder Executivo, composto por 8 membros sendo 04 titulares e 04 suplentes para exercício de mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido.

A designação dos membros foi feita por Portaria, na qual foi analisada a idoneidade moral e reputação do indicado. Os trabalhos do Conselho são considerados de relevante serviço público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

A Portaria nº. 261/2021, publicada no dia 28 de julho de 2021 designou os membros do Conselho, sendo composta pelos servidores:

Titular -Simone Alves Cassini
Suplente - Fabíola Fanticelli Pinto
Titular -Wesley Loureiro da Cunha
Suplente - Vivaldo Gonçalves Lopes Neto
Titular -Georgia Marrane da Silva
Suplente - Christiane Piantavinha Bonomo
Titular -Bruna nascimento Honório
Suplente - Mayara Assis da Mota

O Conselho de Ética é coordenado pela Controladora Geral, e tem mandato até 28/07/2023.

4.1.2 COMISSÃO DE ÉTICA

As Comissões de Ética Pública estão previstas no Código de Ética e atuarão em colaboração com o Conselho de Ética Pública.

Para consecução dos objetivos do Código de Ética em cada unidade gestora municipal, deverão ser designados por Portaria Interna membros para comporem as Comissões de Ética Pública, competindo-lhes orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público e conhecer concretamente de imputação ou de procedimento passível de censura.

A Portaria nº. 262/2021, publicada no dia 28 de julho de 2021 designou os membros da Comissão de Ética, sendo composta pelos servidores:

Titular -Ofília Maria dos Santos Costa
Suplente - Geovana Damião Bonella
Titular -Sâmia Soares Carretta
Suplente - Moises de Almeida Bersani
Titular -Selem Barbosa de Faria
Suplente - Thaynan Darling Soares Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

**4.1.3 CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, CONTROLE,
INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO**

A Lei nº. 1.807/2020 prevê, para acompanhamento do Programa de Integridade, o Conselho de Transparência Pública, Controle, Integridade e Combate à Corrupção. O Conselho está regulamentado nos arts. 17 a 24 da Lei nº. 1.807/2020, na qual prevê dentre suas competências formular diretrizes e estratégias para prevenção e combate à corrupção, fomento da transparência e do acesso à informação pública, integridade e ética nos setores público e privado, participação e controle social na gestão pública e promoção de medidas de governo aberto.

O Conselho tem composição paritária, formado por 50% de representantes do poder público e 50% de representantes da sociedade civil, vejamos:

Art. 19 § 1º O Poder Executivo será representado pelos seguintes órgãos:

I – Controladoria-Geral do Município, por meio de seu titular;

II – Ouvidoria-Geral;

III – Procuradoria Geral do Município;

IV – Secretaria Municipal de Planejamento;

V – Secretaria Municipal de Finanças;

VI – Secretaria Municipal de Comunicação;

§ 2º A sociedade civil será representada por:

I - Duas organizações com experiência comprovada em projetos ou na execução de trabalhos nas áreas de fomento em transparência, acesso à informação, controle social, integridade ou em prevenção e combate à corrupção;

II – Dois representantes dos conselhos municipais, eleitos por seus pares;

III - um representante da área acadêmica, com estudos ou pesquisas em temas correlatos às temáticas desenvolvidas no âmbito do Conselho, integrantes ou não de grupos de pesquisa;

IV – Um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de São Mateus – OAB-ES;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

§ 1º Os mandatos dos membros indicados nos incisos II a VI do § 1º e no § 2º serão de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos por seus suplentes em suas ausências e em seus impedimentos.

§ 3º Os membros representantes do Poder Executivo, titulares e suplentes, serão indicados pela autoridade máxima dos respectivos órgãos e deverão ter, preferencialmente, experiência prévia ou conhecimentos nas temáticas de competência do Conselho e, obrigatoriamente, reputação ilibada e não ter sofrido sanção judicial ou administrativa.

Os membros do Conselho são nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

5. CANAIS DE COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

5.1 PROJETO CAFÉ & COMPLIANCE

O Projeto Café & Compliance foi institucionalizado pela Lei nº. 1.8047/2020 como um dos canais de comunicação e treinamento do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública municipal. Dentre os seus objetivos está a transparência e a difusão da consciência ética e de integridade, a todos os servidores, agentes públicos e população em geral, para desenvolver a consciência da importância de estar em Compliance com políticas e procedimentos internos, regulamentações do setor de atuação e os princípios éticos da administração pública.

O projeto consiste na realização de encontros periódicos de formação e divulgação de dados, em que cada Secretaria é responsável por divulgar as ações, exibindo dados abertos e os resultados para servidores e toda população, bem como, fornecer informações sobre a regularidade das ações, em cumprimento às regras de controle, e traz tema inerente à Secretaria para conhecimento e formação necessária à compreensão da população no ato de fiscalização.

Além disso, o projeto permite aos participantes um espaço para apresentar ideias e trazer soluções para as deficiências do atendimento da municipalidade com relação às políticas públicas.

Dentre os objetivos do Projeto estão:

1. Desenvolver a cultura de Compliance;
2. Realizar formação para conscientização sobre conduta ética e ações de integridade a servidores, usuários – cidadãos, terceirizados e fornecedores;
3. Divulgar as ações do Controle Interno à população;
4. Fornecer informações sobre a regularidade dos processos, em cumprimento às regras de controle;
5. Articular a troca de conhecimentos entre a sociedade civil, servidores públicos e representantes do poder público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

Para atingir esse objetivo, a Controladoria Municipal, com o apoio dos demais órgãos municipais, elaborou instrumento de planejamento próprio, definindo os objetivos e o cronograma de atividades, documento anexo a este Programa de Integridade.

O QUE	PARA QUE	QUANDO
PROGRAMA DE INTEGRIDADE	Instituir o Programa de Integridade – Lei 1.807/2020 Conscientizar sobre as ações necessárias	1º Semestre
CÓDIGO DE ÉTICA	Compreender as regras e difundir no ambiente de trabalho, na relação com terceirizados, fornecedores e cidadãos.	1º Semestre
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	Implementar a LGPD	1º Semestre
FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS	Compreender a aplicação do Manual de Gestão de Contratos e os reflexos da Lei de Integridade.	2º Semestre
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO – OUVIDORIA	Compreender o Sistema de Ouvidoria	2º Semestre
ANÁLISE DE RISCO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	Implementar a análise de risco nas Unidades Executoras.	2º Semestre
SICI WEB	Implementar o Sistema de Auditoria	2º Semestre

A participação dos servidores nas atividades do Projeto é de relevância social, ficando o servidor isento de prejuízos remuneratórios e da necessidade de compensação de horário, quando a participação for autorizada pelo chefe imediato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

Cada encontro tem como foco:

- a) Criação e aperfeiçoamento dos padrões de ética, além de políticas, normas e procedimentos;
- b) Canal de comunicação entre os servidores, setores, organizações sociais, terceirizados e fornecedores;
- c) Medidas de comunicação para divulgação de resultados, bem como, treinamentos eficazes para monitoramento dos resultados;
- d) Implementação de ações de remediação que englobam o aperfeiçoamento dos processos de trabalho;
- e) Transparência entre governo e sociedade, com maior probabilidade de sucesso do programa de compliance;
- f) Promoção da gestão pública transparente, ética e sustentável, que resultará em ações mais responsáveis e eficientes por parte da administração pública;
- g) Cronograma aberto à participação de todos, tanto do poder público quanto a sociedade civil, podendo, inclusive receber sugestões de trabalhos e produtos a serem lançados, dada sua característica dialética.

5.2 OUVIDORIA ITINERANTE

Para intensificar as ações de ouvidoria, o Poder Executivo poderá criar, por meio de Decreto, a Ouvidoria Itinerante Municipal, que funcionará em local, data e horário definidos pela Ouvidoria Geral do Município.

5.3 AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Apesar de o Projeto Café & Compliance ser um dos canais de comunicação e treinamento do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública, as secretarias e órgãos municipais devem realizar ações para intensificar os canais de comunicação, incluindo no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

seu Plano de Integridade o Plano de Comunicação e Treinamento interno, necessários à difusão da ideia de controle de riscos e de integridade nos procedimentos internos.

Para intensificar o canal de comunicação já existente (Ouvidoria Geral), as secretarias e órgãos deverão planejar e realizar pesquisa de satisfação, quando for o caso, e poderão disponibilizar canal de denúncia próprio (e-mail, telefone ou outro meio, conforme a realidade de cada serviço e localidade).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Elaborar e implementar o Plano de Integridade por cada órgão e unidade gestora é essencial para que o Programa de Integridade do governo Municipal tenha efetividade. O presente documento objetiva alinhar o formato de acordo com a Lei nº. 1.807/2020.

Os esforços da administração municipal em instituir o Programa de Integridade revela seu compromisso com a transparência e o combate à corrupção.

Assim, é de responsabilidade de cada unidade gestora implementar os mecanismos de integridade previstos nos planos e neste Programa de Integridade, desenvolvendo a cultura de compliance no governo municipal.